



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA:21/09/2022

LEI Nº 658/2022

de 21 de setembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTA TEREZINHA-PB A DERRUBAR A CONSTRUÇÃO ABANDONADA DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PEDRO SOARES DE ALMEIDA, QUE FICA LOCALIZADA NA RUA JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, CENTRO, SANTA TEREZINHA-PB E, AO MESMO TEMPO AUTORIZA A CONSTRUIR UMA CRECHE MUNICIPAL NO TERRENO QUE RESTARÁ APÓS A DERRUBADA DO ANEXO E RETIRADA DOS ENTULHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a derrubar a inacabada e abandonada construção do anexo da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Soares de Almeida, localizada na Rua José Raimundo dos Santos S/N, Centro, Município de Santa Terezinha-PB, bem como, desafetar a destinação anteriormente realizada, para construir uma Creche com capacidade para 200 (duzentos) crianças, sendo a obra realizada com recursos de convênio junto ao Governo Federal (PAC 4), a qual passará a ser afetada com a destinação de Creche para atender as crianças da faixa etária estabelecida na legislação, no âmbito do Município de Santa Terezinha-PB.

Art.2º. A Creche a ser construída na localidade onde hoje se encontra o anexo da construção inacabada da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Soares de Almeida, tendo em vista que o Município não dispõe de área viável para a referida construção, após sua derrubada e retirada do entulho, quando concluída, terá o nome de Creche Davi Cordeiro de Oliveira.

§ 1º- As oposições de placas, letreiros ou semelhantes, com o objetivo denominativo serão realizadas e colocadas na Creche antes mencionada, correndo a despesa com recursos do orçamento público municipal de Santa Terezinha-PB.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, em 21 de setembro de 2022.



JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL